



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

LEI Nº 1.820, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado de Pernambuco bem imóvel pertencente ao Município de Toritama, para construção de Escola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Toritama autorizado a doar ao Estado de Pernambuco, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, um imóvel com a área de 3.000 m², situado nesta cidade, no Loteamento "DEUS É FIEL", na Rua Nilson Guilherme da Silva, medindo 50,00 metros de frente; 50,00 metros de fundos; 60,00 metros no flanco direito e 60,00 metros no flanco esquerdo; limitando-se ao Norte com o leito da Rua Severino José da Silva; ao Sul com o leito da Rua Estudante Mariana da Silva Nakada; ao Leste com a leito da Rua Nilson Guilherme da Silva e ao Oeste com os lotes 01 e 30 da quadra F, cadastrada na Prefeitura Municipal de Toritama sob o nº 100001038.

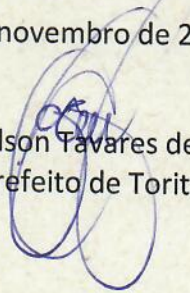
Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo, objeto de doação, destinar-se-á, única e exclusivamente ao funcionamento de uma Escola Estadual.

Art. 2º O Estado de Pernambuco terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação, para conclusão das obras de construção da referida Escola.

Parágrafo único. Expirado o prazo assinalado por esse artigo, sem que seja concluída a obra, o imóvel será reincorporado ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 04 de novembro de 2021, 68º da Emancipação.


Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama